

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de realização de Estudo Técnico Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade para a contratação de empresas especializadas para executar o Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - "Castração Solidária CODANORTE", para atender ao Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu termo aditivo, formalizado entre o CODANORTE e o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades dos municípios consorciados beneficiados pelo Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu termo aditivo.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, pretende-se manter a eficiência e segurança das ações municipais para o controle populacional de cães e gatos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Com sede no município de Montes Claros (MG), o CODANORTE nasceu em 2013 unindo 24 municípios do Norte de Minas em torno de uma única finalidade: destinar adequadamente os resíduos sólidos descrito no seu primeiro Protocolo de Intenções (CODANORTE, 2013). Atualmente reúne mais de 60 municípios nas regiões Norte, Vale do Jequitinhonha e Central Mineira com um contingente populacional estimado em 1,3 milhões de habitantes (IBGE, 2020) gerando impactos diretos no desenvolvimento regional, na sustentabilidade ambiental, na economia em escala, na celeridade dos processos administrativos, no desenvolvimento das potencialidades com soluções compartilhadas, no fortalecimento da cultura local e no combate à insegurança alimentar. Suas áreas de atuação também ampliaram ao longo dessa década de história. O que antes era finalitário abarcando somente o gerenciamento de resíduos sólidos, hoje, multifinalitário, também atua nas áreas de urbanismo e cultura, educação, saúde, esporte e lazer, comunicação, desenvolvimento rural, desenvolvimento social, desenvolvimento econômico, promoção e defesa social, defesa civil e inspeção sanitária (CODANORTE, 2021).

E por ter se tornado multifinalitário, uma das preocupações que o CODANORTE vem se manifestando para com os seus municípios consorciados é a alta taxa reprodutiva de cães e gatos que vem contribuindo no descontrole do tamanho populacional destes animais que estão, inclusive, espalhados nas vias públicas ampliando riscos diversos como contágio de doenças transmissíveis, acidentes, atropelamentos, mordeduras, dentre tantos outros danos e, diante desta perspectiva é que o CODANORTE pretende trazer à luz das suas muitas intensões o enfoque na esterilização animal e redução de espécies errantes, cujas crias são abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Por se tratar de uma política pública que visa assegurar bem-estar para os animais, prevenção de doenças zoonóticas, manejo da densidade populacional de animais, far-se-á um projeto com ações de educação/conscientização e castração de caninos e felinos domésticos priorizando os mais vulneráveis (domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua).

A região Norte Mineira carrega populações mais vulneráveis e com menor poder econômico, e esses povos tendem a sentir de maneira mais aguda as consequências de crises econômicas e situações de emergência em saúde pública. Nota-se que essa vulnerabilidade vai para além da questão social, que englobam homens e mulheres cotidianamente em contextos de marginalização e violação dos seus direitos, estendendo essa realidade para a vida animal, uma vez que se observa uma população supranumerária de cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade.

Isso posto, os números expressados em pesquisas e levantamentos da população de felinos e caninos de “ruas” vêm enquanto indicativos relevantes para a análise e avaliação da política pública de saúde em âmbito nacional. Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Pet Brasil o número de animais em situação de vulnerabilidade teve um aumento significativo de 2018 para 2020, enquanto no primeiro ano o número de animais “de rua” chegou a 3,9 milhões (69% cães e 31% gatos), no outro esse número aumentou para 8,8 milhões (69,4% cães e 30,6% gatos) de animais em condição de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que no ano de 2020 a população de cães e gatos em todo país foi de 81,5 milhões de animais, assim no respectivo ano cerca de 10% dos animais se encontram em situação de rua. Os dados supracitados evidenciam a necessidade de propostas que potencializam e fortaleçam a saúde pública e a proteção animal, realizando dentre outras ações que possibilitem fazer frente às condições sociais, ambientais e econômicas para a melhoria das condições das vidas humanas e animais de cada região do Brasil.

Assim, em consonância com a política pública de proteção animal, com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, com a lei federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos e demais legislações, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, inscrito no CNPJ 19.193.527/0001-08, visa atender a demanda de controle ético de natalidade de cães e gatos solicitada pelos municípios consorciados, visto que esta é uma questão de saúde pública.

O artigo 225 da Constituição Federal, garante que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, incumbindo ao Poder Público o dever de *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*.

Como acima destacado, esta ação vem como forma de trabalhar a gestão da fauna doméstica de acordo com a Lei Estadual de Minas Gerais 23.304/2019, especificamente o art. 42 da normativa, trabalhando o controle populacional com método mais humanizado e ético, livre de qualquer forma de violação do direito animal.

Justifica-se a contratação pretendida devido à necessidade de atender ao CONVÊNIO Nº 1371001784/2023/SEMAD e o primeiro termo aditivo, formalizados entre o CODANORTE e

o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL para suprir a demanda de controle populacional de animais em situação de rua, comunitários, cuidados por protetores cadastrados, semidomiciliados ou domiciliados por famílias em vulnerabilidade social, garantindo aos municípios consorciados e a toda sua população.

Considerando que a promoção do bem-estar animal se trata de dever compartilhado entre os Entes Federativos, uma vez que evidente a impossibilidade de alcance e execução de políticas públicas de proteção e defesa do meio ambiente e realização de fiscalização, constatação e repressão administrativa e penal dos crimes de maus tratos cometidos contra os animais, por um só órgão.

Considerando que está vigente a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, em que aponta o controle populacional de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica permanente, sendo esta apontada como forma de proteção desses animais, uma vez que auxilia na redução de superpopulação e do risco de abandono, promovendo a saúde e bem-estar animal.

Faz-se necessária a análise e avaliação da melhor solução para tratar do controle de natalidade de cães e gatos.

A castração consiste na realização de um procedimento cirúrgico que tem por objetivo impedir que os animais se reproduzam de maneira descontrolada, bem como auxilia no comportamento do animal, uma vez que cães e gatos castrados tendem a ser menos ariscos.

Ressalta-se ainda que há grande importância na saúde dos animais, prevenindo que as fêmeas tenham câncer de mama e os machos câncer de próstata.

Tem-se que o alto potencial de reprodução de cães e gatos ocasiona, rapidamente, o aumento de suas populações nas ruas dos centros urbanos e que a superpopulação e o abandono fomentam inúmeros problemas, no que tange ao bem-estar e à saúde dos munícipes, assim como dos próprios animais em tela.

Ainda, considerando o elevado quantitativo de animais errantes e de tutores de baixa renda nos Municípios Consorciados, se afigura necessário o estabelecimento de ações de controle de natalidade por meio de esterilização cirúrgica.

Ademais, verifica-se a necessidade de realização da castração entre animais que possuem 04 (quatro) meses e 8 (oito) anos de vida, a fim de assegurar maior segurança ao procedimento cirúrgico, além de não pôr à prova a vida e saúde do animal.

Verifica-se também que a necessidade de realização de microchipagem (implantação de dispositivo minúsculo, colocado sob a pele do animal de maneira indolor) dos animais, uma vez que esta ação permite realizar o cadastramento e posterior identificação de todos os dados pessoais que identificam o tutor e seu endereço.

O objetivo é coibir o abandono de animais domésticos, cães e gatos, por seus tutores, já que permite a identificação e responsabilização, bem como cooperar para a diminuição de animais abandonados, já que o mesmo carrega um código único e inalterável.

Em se tratando de animais errantes, a realização conjunta dos serviços de castração e microchipagem permitirá ao Município maior controle sobre o número de animais presentes nas ruas, além da localização geográfica dos mesmos, e informações adicionais, tais como, idade aproximada e histórico da realização do procedimento de castração. Logo, à medida em que, novos indivíduos forem abandonados serão identificados com mais facilidade.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

3.1- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução do Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - "Castração Solidária CODANORTE", para atender ao Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu primeiro termo aditivo, formalizado entre o CODANORTE e o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

3.2- Os seguintes elementos foram considerados:

- a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CODANORTE;
- b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- c) Promover ações de castração ética de animais nos municípios consorciados visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.
- d) Serviço de natureza de realização por demanda;
- e) Execução de procedimentos cirúrgicos em cães e gatos previamente cadastrados no "Programa de Castração Solidária CODANORTE" a ser executado conforme normativas e procedimentos constantes nas recomendações previstas na Nota Técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) que trata da Resolução Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado de Minas Gerais;
- f) Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será fornecido respectivo programa, a ser implantado conforme procedimentos constantes nas Recomendações Técnicas;
- g) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;
- h) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença.

3.3- Realização dos procedimentos cirúrgicos - O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a execução. Deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município relatório de atividades, onde contenha: Nome do proprietário; Endereço; Contato; Data da cirurgia executada; Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada; Observações cabíveis. O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O foco prioritário é atuar no controle populacional de animais em situação de rua, comunitários, cuidados por protetores cadastrados, semidomiciliados ou domiciliados por famílias em vulnerabilidade social.

A área de abrangência do CODANORTE, hoje, contempla a seguinte relação de municípios que serão beneficiados:

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIUVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

A definição da população que poderá ter acesso ao serviço de esterilização de cães e gatos dependerá da gestão de cada município.

É recomendável que todos os tutores dos animais provenientes de comunidades de baixa renda, animais errantes, áreas de superpopulação animal ou daquelas que o quadro epidemiológico justifique, tenha a prioridade, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.426/2017.

Os tutores selecionados para receber esse serviço deverão participar de ação educativa, na qual serão sensibilizados e orientados sobre a Guarda Responsável e cientificados dos riscos e benefícios da castração.

Em relação à castração de animais "de rua" (errantes): em se tratando de castração de animais "de rua", o Consórcio sugere que os municípios interessados providenciem, como contrapartida, local onde os animais ficarão hospedados no pré e pós-operatório.

Esse local deve ser adequado para a estadia e recuperação dos animais, possibilitando locomoção, conforto, luminosidade, ventilação e estrutura para separação dos animais por espécie, sexo, condição sanitária e porte.

Em nenhuma hipótese os animais "de rua" podem ser devolvidos às ruas, antes de completado o prazo necessário para sua recuperação e medicação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo consiste em ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e *microchipagem* de cães e gatos, mediante contratação, pelos Municípios e/ou Consórcio de Municípios, de clínicas veterinárias, profissionais liberais ou Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMMES (Castramóvel), para realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós operatórios e *microchipagem* nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

FUNDAMENTAÇÃO

A castração, a identificação (*microchipagem*) e o registro de cães e gatos em situação de vulnerabilidade são pilares da Política Pública de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos Domésticos do Estado de Minas Gerais. O executor do programa será o Município e/ou Consórcio de Municípios legalmente instituído. O manejo ético populacional de cães e gatos domésticos, nos Municípios e/ou Consórcio de Municípios, deve ser feito de forma planejada e harmônica com a legislação vigente. É uma política pública que visa assegurar bem-estar para os animais, prevenção de doenças zoonóticas, manejo da densidade populacional de animais, por meio de ações de educação/conscientização e de castração.

CONSIDERAÇÕES

Legislações vigentes

- a) O Art. 225, parágrafo 1, inciso VII, da Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de tutelar a fauna e veda as práticas que submetam os animais à crueldade;
- b) Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios para a política de controle de natalidade de cães e gatos;
- c) Lei Estadual nº 21.970/2016 que atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e o controle populacional de cães e gatos.
- d) Resolução nº 367/2019 do CRMV/MG, que exige que um Responsável Técnico atue nas ações do programa de controle populacional de cães e gatos (art.3) e que os projetos de castração sejam previamente aprovados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (art.4).

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para

abertura dos envelopes “Documentação”:

Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) /ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

- Qualificação Técnica.

- a) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da contratação um profissional médico veterinário qualificado para realizar as cirurgias nos animais.
- b) Diploma ou Declaração de Conclusão de curso em medicina veterinária do profissional.
- c) Comprovante de Inscrição do profissional junto ao órgão competente CRMV.

Declarações:

- a) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- b) Declaração de ME ou EPP, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021;

- c) Demais declarações exigidas no artigo 63, incisos I e IV e §1º e artigo 67 inciso VI, da Lei 14.133/2021.
- d) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
Declaração de pleno conhecimento do edital e das condições e de fornecimento dos itens;
- e) Declaração de que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
- f) Declaração de que não possui no seu quadro societário servidor público.
- g) Declaração de consentimento do Licitante para a realizar o tratamento de dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.
- h) Declaração Imunidade e/ou Isenção IRPJ Constante do Inciso III do Art. 3º.

Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A reprogramação Convênio, através do Primeiro Termo Aditivo, determinou o acréscimo de 890 castrações, as quais serão executadas com valor único e sem distinção de sexo ou raça(se cão ou gato) ou peso do animal.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
01	890	Serviço	Prestação de Serviço de Castração de incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.

5 - CONSIDERAÇÃO DA INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço para atender o TERMO DE CONVÊNIO Nº 1371001784/2023/SEMAD e ao seu termo aditivo, é bem específica e portanto, não se encontrou outros objetos interdependentes.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

O Consórcio implantou o Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - "Castração Solidária CODANORTE", para atender ao Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD, formalizado entre o CODANORTE e o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, para atender aos seus municípios consorciados, cumprindo com a obrigação pública, visando o bem estar da coletividade.

E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas dos municípios consorciados para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

A estimativa da demanda está baseada no Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD, PLANO DE TRABALHO e PROJETO EXECUTIVO que fundamentam a pretensa contratação.

As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos encontradas foram:

a) **Solução 01 – Contratação através de Licitação nas modalidades Pregão eletrônico ou concorrência Eletrônica:** As Licitações nas modalidades Pregão eletrônico ou concorrência Eletrônica, são uma opção para a contratação do objeto do Convênio, mas em primeira análise, vê-se que não atenderá por completo o Projeto Executivo, porque se limitará a um único contratado e o prazo longo para finalizar essa contratação, sendo irrazoável econômico e temporal para que o convênio alcance seu objetivo com eficiência.

b) **Solução 02 – Contratação através de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação:** A contratação através de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação atenderá todas as nuances do Projeto Básico e Termo de Convênio, haja vista que se trata de prestação de serviços que poderão, conforme a Lei 14.133/21, ser contratados através de Procedimentos Auxiliares devidamente regulamentados.

Considerando o que acima exposto, percebe-se que, a solução mais viável e adequada é 02 “Contratação através de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação”. Observa-se que, a aquisição por meio de credenciamento é um procedimento auxiliar previsto no art. 78, Inciso I e art. 79 da Lei 14.133/21, que devidamente regulamentado pelo Consórcio servirá para contratações paralelas e não excludentes, ampliando o leque de possíveis contratados.

A análise das opções oferecidas pelo mercado, leva em consideração, principalmente que serão realizadas contratações paralelas e não excludentes, atendendo o “*Projeto Executivo no seu item 8-METAS, 8.1- Metas e Etapas Vinculadas, Etapa 1.1 – Credenciamento de prestadores de serviços específicos.*”

O Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - “Castração Solidária CODANORTE”, pela sua peculiaridade, necessita de otimização na contratação e prestação dos serviços, se enquadrando nesse caso na contratação através de credenciamento por inexigibilidade, economizando tempo e recursos financeiros, e ampliando a possibilidade de vários prestadores se credenciarem para prestar o serviços de castração, conforme descrito no Projeto Executivo do Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD.

Entretanto, a dimensão da necessidade em estudo representa apenas pequena parcela das necessidades totais do convênio.

Em análise comparativa ficaram demonstradas as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução, demonstrando como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da aquisição.

A solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros)

necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à Administração, ficando evidenciado todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Dessa forma, observa-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço para executar o Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - "Castração Solidária CODANORTE", para atender ao Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu termo aditivo, formalizado entre o CODANORTE e o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Com intuito de que seja atendida a demanda dos municípios consorciados contemplados no convênio.

A contratação é fundamental para o atendimento do convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu termo aditivo, em ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, mediante contratação pelo CODANORTE, de clínicas veterinárias, profissionais liberais ou Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMMES (Castramóvel), para realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós operatórios e microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

A opção pelo Credenciamento se dá pelo fato da pluralidade de possibilidades de várias clínicas especializadas se credenciarem, aumentando o atendimento dos municípios consorciados contemplados no Convênio que se manifestarem no interesse de aderir ao "Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - Castração Solidária CODANORTE", assim poderão ser contratadas mais de uma clínica veterinária especializada para executar os mesmos serviços, sendo que a contratação se dará de forma paralela e não excludente, pois serão realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas para todos os interessados, caracteriza aí a inviabilidade de competição.

Nesta linha de raciocínio, verifica-se que os prejuízos que podem ocorrer diante da ausência da contratação, podem chegar ao extremo de não atender a previsão do convênio com suas quantidades e prazos.

1) Justificativa da escolha pelo credenciamento

Considerando a grande quantidade de municípios credenciados, e a peculiaridade do serviço proposto no termo de Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD, PROJETO EXECUTIVO E PLANO DE TRABALHO aprovados, o insucesso na contratação causará inúmeros prejuízos para a execução do objeto do convênio, prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço público.

O Projeto executivo aprovado prevê no seu item 8-METAS E ETAPAS, subitem 8.1- Metas e Etapas Vinculadas:

META: Executar ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, mediante contratação de clínicas veterinárias, profissionais liberais ou Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMMES (Castramóvel), para realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós operatórios e

microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

ETAPAS VINCULADAS:

- ☐ **Etapa 1.1: Credenciamento de prestadores de serviços específicos**
- ☐ Etapa 1.2: Definição dos municípios e respectivas clínicas parceiras
- ☐ Etapa 1.3: Seleção e cadastro dos beneficiários para cronograma
- ☐ Etapa 1.4: Agendamento das ações nos respectivos municípios
- ☐ Etapa 1.5: Realização dos procedimentos cirúrgicos
- ☐ Etapa 1.6: Monitoração das atividades e resultados alcançados

1.1 Credenciamento de prestadores de serviços específicos

O CODANORTE pretende realizar contratação de empresa especializada por meio de Procedimento Licitatório, Chamamento Público, Credenciamento ou outra modalidade, seguindo os rigores da Lei 14.133/2021, para realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos dos municípios consorciados, incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica e a implantação de microchip.

As contratações pelas modalidades Pregão ou Concorrência, se tornam inviáveis porque em ambos os casos demanda prazos fixos e longos para finalizar a contratação de empresa especializada, o que não ocorre no caso da escolha pelo processo auxiliar de credenciamento na forma de inexigibilidade de licitação, que proporcionará contratação imediata de interessados após a publicação do edital, e a pluralidade de possibilidades de várias contratações no mesmo processo licitatório, pela particularidade do credenciamento, o que irá gerar economia financeira e temporal, o que não aconteceria caso fosse efetivado a contratação pelos procedimentos nas modalidades Pregão ou Concorrência acima indicados, que demandaria gastos extras para a Administração.

Os artigos 74 e 79 da Lei 14.133/2021, deixam claro que é inexigível a licitação quando inviável a competição, como ocorre no caso em estudo em que se pretende efetuar contratações simultâneas e em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, ou seja:

- a) Não há necessidade de competição entre os interessados, o que permite a contratação de tantos interessados quantos forem necessários para atender à demanda do órgão;
- b) Qualquer interessado que atenda às exigências do edital tem o direito de pleitear o credenciamento;
- c) Estabelecimento de preço pré-definido;
- d) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo, o que aumenta as possibilidades da Administração não paralisar os atendimentos;

Dessa forma, a solução que melhor atende às necessidades do Consórcio é a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas.

Em termos de justificativa econômica e temporal, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que a contratação de serviços especializados por credenciamento.

**7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS;
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 1371001784/2023/SEMAD E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

DEMONSTRATIVO DE RECURSO

A estimativa de preços da presente contratação foi definida no Plano de Trabalho que acompanha o Termo de Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu primeiro termo aditivo:

Os valores unitários referenciais constantes nos convênios são:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	890	Serviço	Prestação de Serviço de Castração de incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica.	235,33	209.443,70

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração o seguinte parâmetro:

a) Atendimento aos Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu primeiro termo aditivo, formalizado entre o CODANORTE e o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

CROMOGRAMA FINANCEIRO DAS METAS E ETAPAS

ESPECIFICAÇÃO: META: Executar ações de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, mediante contratação de clínicas veterinárias, profissionais liberais ou Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMMES (Castramóvel¹), para realização dos procedimentos, prestação de cuidados e medicamentos pós operatórios e microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na Resolução 367/19 do CRMV/MG.

UNIDADE: Unidade

QUANTIDADE: 890 cadastros potenciais em 64 municípios consorciados

DA CONSULTA AO PNCP E CONTRATAÇÕES SIMILARES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços para composição de custos unitários menores ou iguais ao do convênio, do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e consulta na internet de contratações similares.

Foi encontrado no PNCP contratação similar realizada pela Prefeitura Municipal de Xangri-

¹ Todas as despesas com transporte, estadia, alimentação, serão por conta do Contratado, inclusive a instalação do espaço físico para realização das cirurgias ou Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMMES (Castramóvel).

lá/RS, conforme Ata de Registro de Preços 037/2024, na qual optou-se pela média dos preços apontados para castração caninos machos e fêmeas e felinos machos e fêmeas, chegando aos seguintes valores:

Cães: R\$215,00(duzentos e quinze reais);
Gatos: R\$140,00(cento e quarenta reais);

Observou-se ainda os valores indicados no Contrato 086/2024, do CODANORTE, formalizada com a empresa **VETERINARIA VENTURATTO LTDA-ME**, CNPJ 48.401.714/0001-38, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2024, INEXIGIBILIDADE 009/2024, CREDENCIAMENTO 001/2024.**

Neste caso, optou-se pelos menores valores indicados para castração de caninos machos e fêmeas e felinos machos e fêmeas, encontrando os seguintes valores:

Cães: R\$320,00(trezentos e vinte reais);
Gatos: R\$220,00(duzentos e vinte reais);

Porém, deve-se levar em consideração que a reprogramação Convênio, através do Primeiro Termo Aditivo, determinou o acréscimo de 890 castrações, as quais serão executadas com valor único e sem distinção de sexo ou raça(se cão ou gato) ou peso do animal, pelo valor unitário de R\$235,33(duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo que, todas as despesas com transporte, estadia, alimentação, serão por conta do Contratado, inclusive a instalação do espaço físico para realização das cirurgias ou Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMMES (Castramóvel).

Os documentos utilizados para o levantamento de preços encontram-se anexos a este estudo.

A estimativa de preços para a efetiva contratação deverá ser realizada através de ampla pesquisa de mercado, obedecendo o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Do atendimento a legislação vigente

Dada a especificidade do objeto a ser contratado e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e flexível, optou-se por utilizar os documentos acima indicados, que descrevem o valor dos serviços unitários.

Essa escolha garante maior previsibilidade financeira e administrativa, além de viabilizar uma gestão simplificada do contrato, alinhando-se às necessidades da Administração.

A pesquisa de mercado foi formalizada considerando o entendimento jurisprudencial que, para efeito de formalização do Estudo Técnico Preliminar, não há a necessidade de se aplicar o rigorismo exigido no artigo 23 da Lei 14.133.

Importante salientar que já existem várias decisões e doutrinas que entendem que o levantamento de preços efetuado para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não precisa seguir os exatos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A exemplo disso temos:

“ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de

referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)²

Dessa forma, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se apenas de fontes que apresentaram o resultado imediato, com simples consulta, uma vez que, a intenção é de apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

“Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021.(...³)”

Ou seja, Estudo Técnico Preliminar, não precisa seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa ainda no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

“Destaca-se que a própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.⁴”

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Em decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia 1177539, que teve como denunciado próprio CODANORTE e como Relator o Conselheiro Agostinho Patrus, houve manifestação expressa quanto à não existir a necessidade de se aplicar o rigorismo do artigo 23 quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme excertos abaixo:

“Segundo Joel de Menezes Niehbuhr⁵, como o orçamento estimado deve estar presente tanto no ETP como no Termo de Referência, a Administração poderá elaborar um orçamento simples no ETP e, posteriormente, realizar uma pesquisa de preços mais ampla no Termo de Referência, o que foi justamente o que ocorreu no caso em tela.(grifo do autor)

Vejamos trecho da obra:

*Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: **faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.** – GRIFAMOS.*

² Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.

³ https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/

⁴ Idem

⁵ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022, fls. 486.

*Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, **faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.** – GRIFAMOS.*

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências⁶, dispõe que o valor previsto no ETP será reexaminado no TR, com mais precisão, vejamos:

O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). Esse processo visa aumentar a precisão da estimativa, conforme delineado no item 4.3.9.

Sidney Bitencourt⁷ também opinou sobre o assunto:

Na prática, pelos mandamentos legais, a solução será elaborar um orçamento estimado na elaboração do estudo técnico preliminar, que poderá ser aperfeiçoado no termo de referência ou no projeto básico, e, em seguida, o orçamento estimado final, após definição do objeto. – GRIFAMOS.

Contudo, pedimos vênia para discordar do Conselheiro Relator, pois, conforme visto acima, o orçamento único a que se refere a Denunciante foi utilizado para fins de elaboração do ETP, sendo que, mais adiante, o Consórcio procedeu à ampliação da pesquisa preços no Termo de Referência, conforme fls. 509/538 do processo licitatório (peça nº. 30, SGAP).

Dessa forma, considerando que o Consórcio realizou pesquisa de preços no bojo do Termo de Referência, seguindo os critérios da Lei nº. 14133/2021, utilizando-se de orçamentos coletados junto a mais de três fornecedores, esta Unidade Técnica entende pela improcedência do presente apontamento. (destaquei)”

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio.

A execução se dará pela contratação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), castração cirúrgica com identificação por tatuagem em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em unidade móvel de esterilização, em regime de mutirão, incluso a medicação do pós-operatório, ou seja, todo animal deverá ser medicado sem necessidade de prescrição de medicamentos e roupinhas cirúrgicas de amarração.

Os procedimentos de castração serão realizados em cães e gatos (fêmeas e machos). Incluso a instalação de um microchip em cada animal para posterior monitoramento.

Serão realizados os seguintes procedimentos:

1) Prestação de Serviço de Castração de Cão FÊMEA, incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica compatível com o tamanho/peso do animal;

⁶ <https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-ContratosOrientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

⁷ Nova Lei de Licitações Passo a Passo – 2ª Edição. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2022, fls. 238

- 2) Prestação de Serviço de Castração de Cão MACHO, incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + colar elzabetano compatível com o tamanho/peso do animal;
- 3) Prestação de Serviço de Castração de Gato FÊMEA incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa pós-cirúrgica compatível com o tamanho/peso do animal;
- 4) Prestação de Serviço de Castração de Gato MACHO incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagem de antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + colar elzabetano compatível com o tamanho/peso do animal;

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, uma vez que, a aquisição não será realizada apenas uma vez.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A finalidade é realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais, priorizando o bem-estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de consciencialização de posse responsável.

Animais soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixo espalhados pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Como também riscos aos animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos.

Assim sendo, a presente proposta técnica pretende ter como resultados esperados o extermínio dos problemas advindos desta população que cresce indiscriminadamente. Também pretende apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a mediação da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros.

O projeto visa propostas futuras para a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias é utilizada apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras.

É inegável que a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de trânsito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão de zoonoses. Diante do exposto, conclui-se que sanidade e o controle

populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública.

O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição dos veículos, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades administrativas;

Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a fase de habilitação, sugerimos que seja realizada reunião com os representantes legais das credenciadas, para análise dos detalhes da prestação dos serviços.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Termo de Referência.

Indica-se como Gestora do Contrato, a Sra. Jussara Alves Corgozinho (Assistente Administrativa II), e como Fiscal do Contrato, a Sra. Suelen Santos Ferreira (Gerente de Saúde).

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Cães e gatos de vida livre ou mesmo somente com acesso a rua são preocupantes quando pensamos na questão das doenças.

Por causa do seu comportamento, estes animais acabam transmitindo ou adquirindo diversas doenças inclusive algumas zoonoses.

A presença destes animais no meio ambiente pode trazer muitos impactos negativos, pois podem por extinto, matar animais silvestres, chegando inclusive a levar a extinção espécies nativas como já aconteceu em alguns momentos históricos.

Cães e gatos podem se tornar ferais, formar colônias, por exemplo, e atacar além dos animais locais e humanos.

A melhor solução são as campanhas de castração em massa, doação e a punição para quem abandona estes animais.

O abandono e a reprodução descontrolada desses animais resultam em problemas como:

- a) Risco de transmissão de zoonoses, como leptospirose, esporotricose e raiva;
- b) Aumento de acidentes de trânsito causados por animais soltos em vias públicas;
- c) Sofrimento animal devido à fome, doenças e maus-tratos;

- d) Impacto ambiental negativo, especialmente em áreas próximas a reservas naturais;
- e) Sobrecarga de organizações protetoras de animais e do poder público.

Considerando a natureza do objeto deste estudo, a contratação deve respeitar a preservação do meio ambiente, tanto na fase de planejamento quanto de sua execução, e isso inclui, respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais que possam surgir durante a execução dos serviços, como:

- a) controle sanitário e processos de higiene animal;
- b) a correta destinação/disposição dos resíduos e rejeitos gerados durante a prestação dos serviços, bem como de sua reciclagem;
- c) obter as licenças ambientais e sanitárias necessárias para o correto funcionamento da pessoa jurídica contratada;
- e) cumprimento da legislação e normativas vigentes.

De acordo com resolução CONAMA nº 1 de 23 de janeiro de 1986, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

Portanto, para mitigar os possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Manter um programa interno de treinamento de funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, redução de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;
- b) Monitorar o consumo geral da água estimulando a redução e o desperdício;
- c) Aquisição e uso de equipamentos e complementos que contribuam para a eficiência do uso eficiente da água e possibilitem a redução de consumo;
- d) Captar a água da chuva para uso secundário (limpeza de áreas, uso na jardinagem etc...);
- e) Monitorar o consumo de energia elétrica geral;
- f) Privilegiar dentro das possibilidades de mercado a aquisição de produtos equipamentos que contribuam para a eficiência do uso da energia elétrica e para a redução do consumo;
- g) Adotar procedimentos no sistema de compras que busquem qualificar os fornecedores levando em conta as ações ambientais por estes realizadas;
- h) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos

biodegradáveis;

i) Realizar tratamento e descarte específicos de acordo com normas técnicas e ambientais rigorosas para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, seguindo procedimentos específicos para garantir que os resíduos não representem riscos durante o manejo;

j) Apresentar e implementar plano específico de gerenciamento de resíduos com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e quanto aos resíduos gerados, detalhando como serão manuseados, tratados e descartados, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente

k) Possuir infraestrutura adequada para o armazenamento seguro e o tratamento, antes da coleta e da disposição final;

l) Ainda, em caso de eventual óbito, a contratada se responsabilizará pelo descarte adequado da carcaça e resíduos provenientes das cirurgias, conforme Resolução da Diretoria colegiada do Ministério da Saúde - RDC nº 222, de 28 de março de 2018;

Considerando as análises dos requisitos para a contratação conforme a Lei 14.133/2021, e a aplicação de medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

13 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1 - Por ordem de classificação com rodízio

Neste caso, a ordem de classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa e válida e a distribuição da demanda se dará mediante a sequência da ordem de classificação.

A cada novo recebimento de documentos válidos a Comissão de Contratações deverá classificar os interessados de acordo com data e hora de entrega dos documentos válidos.

O rodízio se dará após feita a convocação de todos os classificados quando voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação.

13.2 - Critério de distribuição de demanda por sorteios com rodízio

Neste critério, a Comissão de Contratações deverá efetuar sorteios regularmente, e dessa forma, classificar os interessados.

A cada novo recebimento de documentos válidos, observando o período estabelecido no edital, a Comissão de Contratações deverá efetuar novos sorteios e classificar os interessados de acordo com o resultado do sorteio.

O rodízio se dará após feita a convocação de todos os classificados quando voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação.

13.3 - Critério de distribuição de demanda por localidade ou região onde serão executados os trabalhos

A distribuição de demanda por localidade ou região onde serão executados os trabalhos, observará a proximidade Geográfica entre a sede do prestador de serviços e o local da execução dos serviços o que gera para o prestador uma redução e custos e otimização do

tempo, reduzindo significativamente os custos de transporte e logística.

Assim, levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio.

Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e a Portaria 011/2025/CODANORTE, também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”

Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

Dessa forma, o que deve ser observado é *“que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.”*⁸

De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.” – GRIFAMOS.

Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, com aplicação de rodízio pela ordem de classificação, com a convocação de todos os classificados quando voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação.

⁸ **Rafael Sérgio de Oliveira** (É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A administração necessita atender as demandas do Consórcio e dos municípios consorciados, no que se refere ao Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - "Castração Solidária CODANORTE", para atender ao Convênio nº 1371001784/2023/SEMAD e seu primeiro termo aditivo.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, em virtude do levantamento de mercado, no qual se observou que a solução escolhida se mostra técnica e economicamente mais favorável à Administração, bem como pela necessidade de realização do projeto, que atenderá às demandas de vários municípios consorciados e seus munícipes.

Montes Claros/MG., 25 de abril de 2025.

Suelen Santos Ferreira
Gerente de Saúde do CODANORTE.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE